



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N° 07/15

Processo n° 73.184

Jundiaí, 28 de julho de 2015.

A Câmara Municipal de Jundiaí – CMJ comunica que fará realizar no endereço sito à Rua Barão de Jundiaí, n° 128 - Jundiaí-SP, no próximo **dia 13 de agosto de 2015**, às **09:00 horas**, sessão pública para recebimento das propostas referentes ao Pregão Presencial n° 07/15, conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria n° 3210/14, para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo **CARTÕES REFEIÇÃO “RÍGIDOS”** (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia “on line” ou equivalente) para os funcionários da Câmara Municipal de Jundiaí, **sob empreitada por preço unitário**.

Esta licitação será regida pela Lei Federal n° 10.520/02, Ato n° 574/08 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, por este Pregão Presencial, seus elementos constitutivos e demais textos legais cabíveis.

A despesa total estimada para 12 (doze) meses é de R\$ 1.378.070,39 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, setenta reais e trinta e nove centavos).

1 - MODALIDADE E OBJETO

1.1. A licitação será realizada na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo **CARTÕES REFEIÇÃO “RÍGIDOS”** (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia “on line” ou equivalente), munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similares), destinados a até 149 funcionários da Câmara Municipal de Jundiaí, em conformidade com o Termo de Referência, **Anexo 05**.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Pregão Presencial nº 07/15 – fls. 2)

1.2. A quantidade **estimada** das recargas dos cartões é de até:

a) 39.336 (trinta e nove mil, trezentos e trinta e seis) créditos de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) nos cartões refeição por ano, totalizando R\$ 1.376.760,00 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta reais).

b) 3.278 (três mil, duzentos e setenta e oito) créditos de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) nos cartões refeição por mês, totalizando R\$ 114.730,00 (cento e quatorze mil, setecentos e trinta reais).

1.3. A quantidade mensal será de até 22 créditos mensais por funcionário com valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), totalizando R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), conforme controle de frequência de cada funcionário.

1.4. Cada funcionário terá direito ao equivalente a até 1 (uma) recarga de cartão por mês, nos termos do item 1.3, sendo permitida a cumulatividade do valor creditado e não utilizado, de um mês para outro.

1.5. A empresa Contratada deverá manter credenciados estabelecimentos comerciais, no município de Jundiaí e demais municípios, em consonância ao Termo de Referência, **Anexo 05**, do presente edital.

1.6. Os cartões deverão ser entregues na Administração de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Jundiaí, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas e custos decorrentes do transporte até o local indicado bem como outros necessários ao cumprimento integral do objeto dessa licitação.

1.7. Estão excluídos deste objeto todo e qualquer produto vendido nos estabelecimentos comerciais que não sejam gêneros alimentícios (refeições), ficando terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica.

1.8. Os cartões refeição deverão ter, por ocasião da entrega, prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, devendo constar nos mesmos os termos: "Câmara Municipal de Jundiaí", o nome do funcionário e a numeração respectiva.

1.9. A Câmara Municipal, através da Administração de Recursos Humanos, enviará à Contratada os nomes e a identificação respectiva dos funcionários para confecção dos cartões, bem como a posterior quantidade de créditos para recarga.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições do credenciamento.

2.2. Ficam impedidas de participar desta licitação:

2.2.1. empresas em regime de falência, dissolução ou liquidação;



(Pregão Presencial nº 07/15 – fls. 3)

2.2.2. empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou que estejam punidas com a suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Jundiaí;

2.2.3. empresas em forma de consórcio.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O representante do proponente deverá se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia, conforme especificado a seguir:

3.1.1. Tratando-se de representante legal, o Estatuto, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, destacando-os no texto para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe;

3.1.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga, destacando-os no texto para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe.

3.1.3. Declaração de ciência e cumprimento de todos os requisitos de habilitação que constam deste edital, conforme modelo presente no **Anexo 01**.

3.1.4. Declaração de inexistência de impedimento legal contra a licitante, conforme modelo presente no **Anexo 02**.

3.1.5. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme **Anexo 03**.

3.1.6. Declaração de enquadramento de ME ou EPP para exercício do direito de preferência, sob as penas da lei, devidamente assinada em conjunto pelo responsável legal da empresa e pelo contador, demonstrando que se constitui, atualmente, em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

3.2. Será admitido somente 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

3.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.



(Pregão Presencial nº 07/15 – fls. 4)

3.4. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de Processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, através da análise da documentação acima especificada, **que deverá ser apresentada fora dos envelopes.**

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Os envelopes “1 - PROPOSTA DE PREÇO” e “2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados fechados, lacrados, com a identificação da licitante e endereçados da seguinte forma:

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/15
RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE
ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/15
RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE
ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.2. O prazo máximo para protocolo dos envelopes com as propostas será às **09:00 horas do dia 13 de agosto de 2015**, sendo que, após este horário, não será admitido o protocolo de envelopes para a participação de qualquer licitante.

4.3. As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou impressas em uma via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos que possam comprometer sua interpretação, datadas e assinadas pelo representante legal ou procurador, juntando-se procuração.

4.4. Todos os documentos apresentados deverão ser originais ou cópia autenticada (vide art. 32 da Lei 8.666/93), devendo a cópia estar autenticada antes de ser contida no envelope de habilitação, não sendo aceito que a licitante solicite durante a sessão pública ou posteriormente, a conferência das cópias e respectivos originais.

4.5. Para os documentos disponibilizados via *internet* e cuja autenticidade deverá ser verificada através de consulta ao site correspondente, serão aceitas cópias simples.

4.6. Encerrada a etapa de credenciamento e recebidos os envelopes, o Pregoeiro procederá abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇO.



(Pregão Presencial nº 07/15 – fls. 5)

5 - DO ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta de preço deverá conter, necessariamente, os seguintes dados:

5.1.1. Nome da licitante, endereço, CNPJ, inscrição estadual e municipal, número do processo licitatório e do pregão;

5.1.2. Descrição clara e detalhada do objeto da licitação em conformidade com as especificações do item “1 – Modalidade e Objeto” e subitens;

5.1.3. Os preços dos serviços com o detalhamento abaixo:

5.1.3.1. Valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO sobre cada crédito efetuado, expresso em moeda corrente, Reais, com duas casas após a vírgula, bem como em porcentagem (admite-se taxa negativa), por exemplo:

a) Valor do crédito com taxa 0% (zero por cento) = R\$ 35,00;

b) Valor do crédito com taxa 2% (dois inteiros percentuais) = R\$ 35,70;

c) Valor do crédito com taxa -1% (um inteiro percentual negativo) = R\$ 34,65.

5.1.3.2. Declaração de isenção da TAXA DE EMISSÃO de qualquer cartão refeição, para a primeira via e subsequentes, devido à perda, roubo, extravio e desgaste ou problemas físicos apresentados, os quais deverão ser substituídos sem taxa adicional, expressando nesta declaração, que o custo está incluso na taxa de administração.

5.1.3.3. **Valor global** da proposta para o fornecimento e recarga de até 39.336 (trinta e nove mil, trezentos e trinta e seis) créditos para refeição, inclusos todos os custos e taxas operacionais, computados pelo período de 12 (doze) meses.

5.1.4. Os preços deverão estar em moeda nacional corrente, com duas casas decimais após a vírgula, sem previsão de reajuste ou qualquer encargo financeiro;

5.1.5. Declaração de que está incluído no preço global proposto as despesas de frete, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para entrega dos cartões refeição na Câmara Municipal de Jundiaí e execução dos serviços;

5.1.6. Declaração de prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a partir da data da sessão pública do pregão;

5.1.7. A proposta deve estar assinada pela licitante ou seu representante legal, bem como constar o nome legível do assinante.

5.2. Caso a proposta de preços esteja em desacordo com as especificações do Edital, mas com irregularidades/vícios sanáveis, ou seja, casos de erros formais, poderão, a critério do Pregoeiro, ser readequadas/sanadas, após o momento da abertura dos invólucros, desde que não sejam alterados quaisquer valores unitários propostos, com o intuito de ampliar a disputa.



(Pregão Presencial nº 07/15 – fls. 6)

6 - DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O envelope de documentos de habilitação deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores expedido pela Junta Comercial;
- c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Os documentos constantes nas alíneas “a” e “c” acima não precisarão constar do envelope 2 quando apresentados no credenciamento.

6.1.2. Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data de apresentação da proposta;



(Pregão Presencial nº 07/15 – fls. 7)

g) Considerando o disposto no artigo 195, §3º, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei Federal nº 9012/95, obrigará-se a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Câmara, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou o documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada;

6.1.2.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal da Microempresa ou empresa de pequeno porte enquadráveis no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, fica concedido prazo de cinco dias úteis para regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

6.1.2.2. A prova da condição de Microempresa ou empresa de pequeno porte compete ao licitante. A não regularização fiscal ou sua comprovação, conforme previsto no subitem anterior, implica na decadência do direito a contratação, com aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos dispostos no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/06.

6.1.2.3. As empresas enquadradas na condição dos itens 6.1.2.1 e 6.1.2.2, deverão apresentar Declaração, nos termos do item 3.1.6.

6.1.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:

6.1.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou de Execução Patrimonial expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da Licitante, com validade na data de apresentação da proposta.

6.1.4. Quanto à regularidade trabalhista:

a) Declaração de regularidade em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **Anexo 04**.

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII - A da CLT (art. 642 - A) c.c art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.5. Quanto à qualificação técnica:

6.1.5.1. Comprovante de registro ou inscrição no PAT – Programa de Alimentação dos Trabalhadores.

6.1.5.2. Declaração, assinada pelo representante legal, de que se compromete a apresentar, no ato da assinatura do contrato, ou preferencialmente antes, relação de estabelecimentos credenciados que atendam as condições mínimas operacionais descritas no item 5.2 do Termo de Referência, **Anexo 05**.



(Pregão Presencial nº 07/15 – fls. 8)

6.2. As certidões, deverão estar com a data de validade em vigor e, não havendo data de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias da data de apresentação do mesmo, exceto para atestados ou declarações de capacidade técnica.

6.2.1. A(s) certidão(ões) deverá(ão) ser apresentada(s) no original ou em cópia(s) autenticada(s), assinada(s) por autoridade ou representante de quem a(s) expediu, com identificação do assinante (nome completo e cargo) e deverá(ão) ser emitida(s) em papel com timbre da emitente.

6.3. Os documentos do ENVELOPE Nº 02 deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, podendo o pregoeiro, ainda, solicitar a exibição dos originais para conferência. Não serão efetuadas autenticações durante a sessão.

6.3.1. No caso de autenticação de documentos pela Equipe de Apoio, as licitantes deverão apresentar os documentos para o citado fim até 2 (dois) dias úteis antes da data para a realização da sessão pública, no mesmo local e horário definidos no preâmbulo deste edital.

6.3.2. O horário para autenticação dos documentos pela Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32, da Lei Federal 8.666/93, quando necessário, será das 09:00 às 15:00 horas diariamente, até 02 (dois) dias úteis antes da realização da sessão pública.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima a seguir, através da apresentação de relação assinada pelo responsável, com nome, endereço, CNPJ e telefone de todos os estabelecimentos credenciados e ativos, **contendo no mínimo 40** (quarenta) estabelecimentos em um raio de 5km da Praça da Sé (marco zero), 40 (quarenta) estabelecimentos na cidade de Campinas – SP e 40 estabelecimentos em um raio de 5km da sede da Câmara Municipal de Jundiaí, com razão social diferente, vedada a somatória de lojas com mesma razão social.

7.1.1. A quantificação e qualificação dos estabelecimentos exigidos no item 7.1 teve definição com base o termo de referência contido às fls. 08/11 do processo nº 73.184.

7.1.2. Somente serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações via TEF (transferência eletrônica de fundos), garantindo, assim, que todas as transações serão realizadas e validadas através da digitação de senha do usuário. Não serão considerados estabelecimentos que realizem transações através de outros meios de captura, para fins de atendimento mínimo do item 7.1.



(Pregão Presencial nº 07/15 – fls. 9)

7.2. Não será permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio e ainda daquelas que estejam cumprindo suspensão temporária ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

7.3. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo os documentos necessários à habilitação, bem como as empresas que estiverem sob processo de falência ou concordata e recuperação judicial e extrajudicial e, ainda, que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.4. Se a documentação para habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, exceto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte que terão até cinco dias úteis para demonstrar tal regularidade, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

8.2. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos critérios abaixo:

a) Seleção da proposta com **menor valor unitário por crédito** a ser pago pela Câmara Municipal, conforme o item 5.1.3.1 deste Edital e das propostas que tiverem valores unitários em até 10% (dez por cento) superiores àquela, estando inclusa a taxa de emissão dos cartões, conforme item 5.1.3.2.

b) Não existindo no mínimo três propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes.

8.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, iniciando por aquele que apresentou maior preço seguido dos demais em ordem decrescente de valor, decidindo por meio de sorteio caso haja empate de preços.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Pregão Presencial nº 07/15 – fls. 10)

8.3.1. A primeira licitante sorteada figurará em primeiro lugar na ordenação de lances e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

8.3.2. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda dar prosseguimento ao Pregão, hipótese que obrigatoriamente deverá decidir motivadamente pela negociação, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

8.3.3. Após o encerramento da etapa competitiva, havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito a preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para oferecer proposta.

8.3.4. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

8.3.5. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme artigo 45, §2º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

8.4. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante dessa etapa, mantendo-se o último preço apresentado para fins de classificação das propostas.

8.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do item 12 deste Edital.

8.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, de R\$ 0,01 (um centavo de real), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário de cada crédito proposto, ou seja, R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) com a taxa administrativa incidente.

8.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Pregão Presencial nº 07/15 – fls. 11)

8.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor ou única oferta existente com vistas à redução do preço.

8.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.10.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, inclusive pela média estimativa advinda da pesquisa de preços realizada pela Câmara Municipal, coerentes com a aquisição do objeto ora licitado.

8.10.2. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes os esclarecimentos julgados necessários.

8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço unitário obtida após o encerramento da etapa de lances, a licitante deverá recompor os valores referentes à taxa de administração e valor global, ocasião em que será aberto o envelope contendo os documentos para habilitação de seu autor.

8.11.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão final sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos se disponíveis no momento; ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informação.

8.11.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.11.3. A eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos para fins de verificação da validade dos documentos emitidos eletronicamente, mencionados neste Edital, os quais estarão sendo verificados até o final do expediente e, não obtido qualquer resultado, ensejará a suspensão da sessão do pregão, a qual deverá ter nova data agendada para a retomada dos trabalhos.

8.12. Constatado o atendimento dos requisitos para habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



(Pregão Presencial nº 07/15 – fls. 12)

8.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2. Não será admitida a impugnação do edital ou pedido de esclarecimentos por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

9.3. A solicitação de esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório do Pregão será dirigida ao Pregoeiro, por petição escrita, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil, após o protocolo da petição.

9.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.5. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos e outras informações pertinentes serão tornadas públicas no seguinte site: <http://www.jundiai.sp.leg.br> – no link licitações, sendo da responsabilidade dos interessados acompanhar **todas as publicações**.

10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese de suas razões, podendo os interessados fundamentá-las por escrito, no prazo de 03 (três) dias corridos.

10.2. Não será admitida a fundamentação de recursos por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

10.2.1. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



(Pregão Presencial nº 07/15 – fls. 13)

10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.

11 - DO RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

11.1. Após a emissão do Termo de Homologação, a licitante vencedora será notificada para em até 3 (três) dias corridos assinar o Contrato – **Anexo 06**. O não comparecimento no prazo caracteriza a recusa injustificada do adjudicatário, o que levará à convocação das licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para assinatura do contrato nas mesmas condições do primeiro colocado. Além da licitante ser penalizada conforme previsto por este Edital e pela Lei de Licitações.

11.2. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

11.3. A Contratada deve cumprir a implantação do sistema de forma a viabilizar que no dia **10 de setembro de 2015**, cada cartão refeição esteja com os créditos unitários de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) totalizando até R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) e em perfeita aceitação perante os estabelecimentos credenciados, para tanto, a Contratada deverá entregar no prédio da Contratante todos os cartões refeição personalizados até **31 de agosto de 2015, ou em data posterior definida pela Contratante**.

11.4. **Admite-se taxa de administração negativa, se o caso.**

11.5. Após a implantação, o prazo para emissão de novos cartões e de segunda via será de até 05 (cinco) dias úteis.

11.6. Os créditos (recargas) a serem realizados nos cartões refeição, serão solicitados, mensalmente, pela Administração de Recursos Humanos, por e-mail ou por outro meio formal, acompanhado de listagem com o nome dos funcionários beneficiados, até o 5º dia útil do mês de recarga dos créditos.

11.7. A Contratada deverá recarregar os cartões refeição e disponibilizar os créditos no dia 10 (dez) de cada mês ou no dia útil imediatamente anterior caso a data ocorra aos sábados, domingos e feriados.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Pregão Presencial nº 07/15 – fls. 14)

11.8. Os cartões refeição serão recebidos:

- a) provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação;
- b) definitivamente, após a verificação do atendimento das disposições contidas no Edital e seus Anexos.

11.9. A Contratada deverá prestar assistência técnica administrativa a Contratante, relativo à manutenção do serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação pela Administração de Recursos Humanos, bem como atuar no sentido de aumentar os estabelecimentos credenciados de interesse da Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

11.10. Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal, poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos cartões refeição.

11.11. Será facultada à Contratada a subcontratação parcial de serviços especializados mediante prévia e expressa autorização da Diretoria Administrativa da Contratante, conforme art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.12. Quando a Contratada quiser aplicar aos serviços, qualquer aperfeiçoamento nos procedimentos para o atendimento deste objeto, decorrente de modernização de suas políticas de gestão, deverá consultar a Contratante e poderá pôr em prática este procedimento, desde que aceito pela mesma e que isto não implique em alterações no custo final dos cartões.

11.13. A critério exclusivo da Contratante as quantidades especificadas poderão ser majoradas ou reduzidas, observando-se o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.14. Mantidas as demais cláusulas contratuais, poderá haver prorrogação de vigência contratual, assegurando-se, se o caso, devidamente comprovado, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas condições do artigo 57, inciso II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.15. Qualquer modificação na estrutura da Contratada, tais como cisão, fusão, transformação ou incorporação, somente motivarão a rescisão contratual quando lhe prejudicar a execução.

11.16. A Contratante exercerá a fiscalização sobre os serviços contratados, através da Diretoria Administrativa, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

11.16.1. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Luciana Mendes Pereira Rivelli Amélio, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pela servidora Gislaine Aparecida Barbosa, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento da primeira.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Pregão Presencial nº 07/15 – fls. 15)

11.17. A Contratante poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

11.18. O pagamento será mensal, em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente na forma da lei.

11.19. A nota fiscal deverá ser entregue com as Certidões Negativas de Débitos relativos à Previdência Social e ao FGTS.

11.20. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.46 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, conforme verba dotada no orçamento da Contratante.

11.21. Os títulos de créditos emitidos contra a Câmara Municipal de Jundiaí, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com banco, *factoring* ou terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

11.22. Os preços dos serviços contratados, expressos por taxa administrativa, poderão ser atualizados a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, utilizando-se do IPC-FIPE e na periodicidade definida em lei, servindo o mesmo índice para outras correções, se o caso.

12 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Obriga-se a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

12.2. A Contratada não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

12.3. A Contratada será responsável por manter a aceitação dos documentos de legitimação por ela oferecidos, nos estabelecimentos comerciais por ela indicados.

12.4. A Contratada deverá atuar junto aos estabelecimentos credenciados, para que estes afixem seu símbolo em local visível, para facilitar a identificação pelos usuários.

12.5. A Contratada se compromete a repassar igualmente aos usuários dos cartões, qualquer promoção em sua rede de estabelecimentos credenciados, sem que implique em custos adicionais ao contrato.



(Pregão Presencial nº 07/15 – fls. 16)

12.6. A Contratada obrigará-se a comunicar imediatamente a Administração de Recursos Humanos qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados, bem como enviar uma relação mensal de estabelecimentos credenciados atualizada, a fim de que seja mantido um controle para ciência de seus usuários, em consonância com os termos dos itens 1.5 e 7.1 deste edital.

12.7. A Contratada obrigará-se a pronunciar e esclarecer em até 3 (três) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões refeição acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais reclamações encaminhadas pela Administração de Recursos Humanos.

12.8. Na ocorrência de fornecimento fora das condições estabelecidas, obrigará-se a Contratada a corrigir ou sanar a pendência até às 24 horas do dia subsequente ao comunicado da Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

12.9. A Contratada será responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões refeição até a efetiva entrega e recebimento por funcionário da Administração de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Jundiaí.

13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

13.1. A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jundiaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, assim como aquele que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. A não entrega ou execução do objeto nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que haja a entrega definitiva do objeto.

13.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em entregar o objeto no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta.

13.4. Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

13.5. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.



(Pregão Presencial nº 07/15 – fls. 17)

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Após a adjudicação do objeto deste certame e até a assinatura do contrato, a Contratante exigirá da licitante vencedora garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

14.2. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- 14.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 14.2.2. Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- 14.2.3. Fiança bancária.

14.3. O seguro-garantia deverá conter:

14.3.1. Nas condições especiais a seguinte ressalva: “Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item 9.2 das condições gerais (Circular Susep nº 232, de 03 de junho de 2003), tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

14.4. A fiança bancária deverá conter:

- 14.4.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- 14.4.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- 14.4.3. Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

14.5. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil S.A. em conta-corrente da Contratante;

14.6. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, vinculam as partes para todos os fins legais e de direito.

15.2. **A apresentação de propostas pelas licitantes indica que possuem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus Anexos**, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades da aquisição, objeto desta licitação, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Pregão Presencial nº 07/15 – fls. 18)

15.3. É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública, pelas licitantes.

15.4. Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.7. Não havendo expediente na Câmara Municipal ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

15.10. O Edital encontra-se disponível no site www.jundiai.sp.leg.br e, também, poderá ser retirado em cópia impressa na Câmara Municipal de Jundiaí.

15.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

15.12. A adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

15.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Pregão Presencial nº 07/15 – fls. 19)

15.14. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Jundiaí - Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

15.15. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, no Setor de Licitações da Câmara, após a assinatura pela licitante vencedora da contratação. Após o prazo estipulado e sem a retirada pelo interessado os documentos serão fragmentados.

Eng.º MARCELO GASTALDO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ANEXO 01

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA
HABILITAÇÃO**

(em papeltimbrado da Licitante)

Prezados Senhores:

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º, da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos para habilitação exigidos neste Edital.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ANEXO 02

EDITAL DE PREGÃO Nº 07/2015

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da Licitante)

Eu,, CPF nº,
representante legal da empresa,
interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão nº 07/2015), da Câmara
Municipal de Jundiaí, DECLARO, sob as penas da Lei, que inexistente impedimento
legal contra a empresa para licitar ou contratar com a
Administração Pública no município de Jundiaí.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



ANEXO 03

EDITAL DE PREGÃO Nº 07/15 - Processo nº 73.184

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominado (licitante), para fins do disposto no item 3.1.5 do Edital de Pregão nº 07/15, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão nº 07/15 foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 07/15, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar proposta elaborada para participar do Pregão nº 07/15 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 07/15, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 07/15 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 07/15 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 07/15 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 07/15 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Jundiaí antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(representante legal da licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ANEXO 04

EDITAL DE PREGÃO Nº 07/2015

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO**

(e m p a p e l t i m b r a d o d a L i c i t a n t e)

Eu,(nome completo)....., representante legal da empresa (razão social)....., interessada em participar do **PREGÃO Nº 07/2015**, promovido pela Câmara Municipal de Jundiaí, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei federal no 8.666/93, com alterações posteriores, a (razão social)..... encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos.

OBS: Quando for o caso, declarar que emprega menor com idade de quatorze anos na condição de aprendiz.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



ANEXO 05 - Pregão Nº 07/2015 - Processo Nº 73.184

**TERMO DE REFERÊNCIA
(Auxílio-Refeição)**

1 - DO OBJETO

Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - Vale-Refeição, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para 149 (cento e quarenta e nove) servidores que prestam serviços na Câmara Municipal de Jundiaí, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similares).

2 - JUSTIFICATIVA

O Vale-Refeição concedido aos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí é devido em função dos dias efetivamente trabalhados, para aquisição e custeio de refeições em restaurantes e estabelecimentos congêneres, consoante disposto no artigo 1º, da Resolução nº 560/2015.

3 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

4 - DA IMPLANTAÇÃO

4.1. Deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada, em até 10 dias úteis contados da assinatura do contrato, 149 (cento e quarenta e nove) cartões, visando suprir as quantidades descritas no subitem 4.3.

4.1.1. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

4.1.2. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

4.2. As informações cadastrais dos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí serão fornecidas à Contratada, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definindo pelo mesmo, na data de assinatura do contrato.

4.3. A quantidade inicial estimada é de até 22 créditos mensais por funcionário com valor unitário de cada crédito em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), significando o montante de até 3.278 créditos mensais, equivalentes ao valor global de até R\$ 1.376.760,00 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil e setecentos e sessenta reais), para a vigência contratual de 12 meses.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Anexo 05 - Termo de Referência - Auxílio-Refeição - fls. 2)

4.4. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- 4.4.1. Denominação completa da Câmara Municipal de Jundiaí;
- 4.4.2. Nome por extenso do funcionário;
- 4.4.3. Número sequencial de controle individual.

4.5. A Contratada deverá fornecer à Contratante, para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

4.6. Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado na sede da Câmara Municipal de Jundiaí, sem nenhum custo para o contratante.

4.7. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada no dia 10 (dez) de cada mês ou no dia útil imediatamente anterior caso a data ocorra aos sábados, domingos e feriados.

4.7.1. A Contratante disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até o 5º (quinto) dia útil do mês da recarga dos créditos.

4.8. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para a Contratante/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

4.9. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos /magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da Câmara Municipal de Jundiaí em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.10. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

4.10.1. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, à Contratante.

5 - DA REDE CREDENCIADA

5.1. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas na seguinte conformidade:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Anexo 05 - Termo de Referência - Auxílio-Refeição - fls. 3)

- 40 estabelecimentos num raio de 5 KM da Praça da Sé (marco zero);
- 40 estabelecimentos na cidade de Campinas-SP;
- 40 estabelecimentos num raio de 5 KM da Câmara Municipal de Jundiaí.

5.2. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no subitem anterior.

5.3. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a referência fornecida.

5.4. Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

5.5. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

5.6. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

5.7. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

5.8. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

5.9. A Contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pelo Gestor do Contrato e Diretoria Administrativa da Casa.

6 - SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS

6.1. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Anexo 05 - Termo de Referência - Auxílio-Refeição - fls. 4)

6.2. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

6.3. A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor da Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor da Contratante.

Jundiaí, 16 de julho de 2015.

JORGE NASSIF HADDAD
Diretor Administrativo



ANEXO 06 – Pregão nº 07/2015

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, TIPO CARTÕES REFEIÇÃO “RÍGIDOS”, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 73.184.

I - Introito

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 73.184 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – Das Partes

Cláusula 1ª - São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Eng.º MARCELO GASTALDO.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa, com sede na cidade de, Estado de, na Rua, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu....., o Sr.CPF nº



(Anexo 06 - Pregão nº 07/15 - fls. 02)

III – Do Objeto

Cláusula 2ª – De acordo com o Processo Administrativo nº 73.184, Pregão Presencial nº 07/15, a Contratada obriga-se a prestar serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo CARTÕES REFEIÇÃO “RÍGIDOS” (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia “on line” ou equivalente), nos termos do Edital, seus Anexos, bem como a proposta da Contratada e todos os anexos e pareceres que formam o processo.

IV – Da Execução Contratual

Cláusula 3ª – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, visando que o 1º crédito para os cartões ocorra até o dia 10 de setembro de 2015 e o 12º crédito em 10 de agosto de 2016, podendo ser renovado por sucessivos períodos, a critério da Contratante, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, permitindo a mesma periodicidade mensal de créditos.

Cláusula 4ª – A Contratada deve cumprir a implantação do sistema de forma a viabilizar que, todo dia de 10 de cada mês, cada cartão alimentação esteja com os créditos unitários de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) totalizando até R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) e em perfeita aceitação perante os estabelecimentos credenciados, para tanto, a Contratada deverá entregar, no prédio da Contratante, todos os cartões refeição personalizados até 31 de agosto de 2015, ou data posterior definida pela Contratante.

Cláusula 5ª - Os créditos (recargas) a serem realizados nos cartões alimentação, serão solicitados, mensalmente, pela Administração de Recursos Humanos, por fac-símile, e-mail ou por outro meio formal, acompanhado de listagem com o nome dos funcionários beneficiados, até o 5º dia útil do mês de recarga dos créditos.

Cláusula 6ª - Após a implantação, o prazo para emissão de novos cartões e de segunda via será de 05 (cinco) dias úteis, sem o custo de emissão do cartão.

Cláusula 7ª - Os cartões alimentação serão recebidos:

- a) provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação;
- b) definitivamente, após a verificação do atendimento das disposições contidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 07/15.

Cláusula 8ª - A Contratada deverá prestar assistência técnica administrativa a Contratante, relativo à manutenção do serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação pela Administração de Recursos Humanos, bem como atuar no sentido de aumentar os estabelecimentos credenciados de interesse da Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Cláusula 9ª - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos cartões alimentação.



(Anexo 06 - Pregão nº 07/15 - fls. 03)

Cláusula 10 - Quando a Contratada quiser aplicar aos serviços, qualquer aperfeiçoamento nos procedimentos para o atendimento deste objeto, decorrente de modernização de suas políticas de gestão, deverá consultar a Contratante e poderá pôr em prática este procedimento, desde que aceito pela mesma e que isto não implique em alterações no custo final dos cartões.

Cláusula 11 - A critério exclusivo da Contratante as quantidades especificadas poderão ser majoradas ou reduzidas até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Cláusula 12 - Mantidas as demais cláusulas contratuais, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas condições do artigo 57, inciso II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 13 - Quaisquer modificações na estrutura da Contratada, tais como cisão, fusão, transformação ou incorporação, somente motivarão a rescisão contratual quando prejudicar-lhe a execução.

Cláusula 14 - A Contratante exercerá a fiscalização sobre os serviços contratados, através da Diretoria Administrativa, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Cláusula 15 - A Contratante poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

V – Das Responsabilidades da Contratada

Cláusula 16 - Obriga-se a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

Cláusula 17 - A Contratada não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

Cláusula 18 - A Contratada será responsável por manter a aceitação dos documentos de legitimação por ela oferecidos, nos estabelecimentos comerciais por ela indicados.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Anexo 06 - Pregão nº 07/15 - fls. 04)

Cláusula 19 - A Contratada deverá atuar junto aos estabelecimentos credenciados, para que estes afixem seu símbolo em local visível, para facilitar a identificação pelos usuários.

Cláusula 20 - A Contratada se compromete a repassar igualmente aos usuários dos cartões, qualquer promoção em sua rede de estabelecimentos credenciados, sem que implique em custos adicionais ao contrato.

Cláusula 21 - A Contratada obrigará-se a comunicar imediatamente a Administração de Recursos Humanos qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados, bem como enviar uma relação mensal de estabelecimentos credenciados atualizada, a fim de que seja mantido um controle para ciência de seus usuários, em consonância com os termos dos itens 6.1.5.5 e 7.1 do edital.

Cláusula 22 - A Contratada obrigará-se a pronunciar e esclarecer em 3 (três) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões alimentação acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais reclamações encaminhadas pela Administração de Recursos Humanos.

Cláusula 23 - Na ocorrência de fornecimento fora das condições estabelecidas, obrigará-se a Contratada a corrigir ou sanar a pendência até às 24 horas do dia subsequente ao comunicado da Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

Cláusula 24 - A Contratada será responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões alimentação até a efetiva entrega e recebimento por funcionário da Administração de Recursos Humanos da Câmara.

VI – Das Condições de Pagamento e Reajustes

Cláusula 25 - A Contratante pagará mensalmente à Contratada pelo fornecimento do objeto deste contrato, em moeda corrente nacional – Real, o valor unitário de R\$ _____ (.....) para cada crédito solicitado para os cartões dos beneficiários conforme cláusulas 4ª e 5ª, incluindo todos os tributos e todas despesas ou custos incidentes, correspondendo este valor unitário a uma taxa administrativa de ___ % (.....por cento).

§1º - O valor global estimado para o presente contrato, em função das quantidades mensais e da taxa administrativa adotada, equivale a R\$ _____ (.....).

§2º - A Contratada emitirá nota fiscal pelo serviço prestado, com faturamento mensal, e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia a partir do recebimento da nota fiscal ou documento fiscal equivalente na forma da lei.

Cláusula 26 - A nota fiscal deverá ser entregue com as Certidões Negativas de Débito relativas à Previdência Social e ao FGTS.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Anexo 06 - Pregão nº 07/15 - fls. 05)

Cláusula 27 - Os títulos de créditos emitidos contra a Contratante, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com banco, *factoring* ou terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

Cláusula 28 - Os preços contratados poderão ser atualizados a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, utilizando-se do IPC-FIPE e na periodicidade definida em lei, servindo o mesmo índice para outras correções, se o caso.

VII - Fiscalização

Cláusula 29 - A Contratante exercerá a fiscalização dos trabalhos da Contratada por meio da Administração de Recursos Humanos, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Luciana Mendes Pereira Rivelli Amélio, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pela servidora Gislaine Aparecida Barbosa, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento da primeira.

VIII - Penalidades

Cláusula 30 - A recusa injustificada da Contratada em entregar ou executar o objeto no prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratual.

Cláusula 31 - A não entrega ou execução do objeto nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que haja a entrega ou execução definitiva do objeto.

Cláusula 32 - Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a Contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

Cláusula 33 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências, isolada ou cumulativamente:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Anexo 06 - Pregão nº 07/15 - fls. 06)

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitações da Contratante, bem como outros órgãos da administração direta e indireta da municipalidade;
- c) ação indenizatória para ressarcimento dos danos ou prejuízos causados por ação, omissão ou descumprimento do contrato;

§1º - São condutas que ensejam a presunção da inexecução total ou parcial do contrato:

- a) a lentidão ou não cumprimento de todas as cláusulas contratuais bem como o constante de seus anexos;
- b) o atraso injustificado para o início dos serviços ou sua paralisação, sem causa justa e sem prévia comunicação a Contratante;
- c) o desatendimento das determinações regulares da fiscalização da Contratante, bem como o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) a decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente previsão de fundos, caracterizando a insolvência da Contratada;
- f) outras razões de interesse público, consideradas como suficientes para caracterizar a rescisão do contrato, a juízo da Contratante, desde que devidamente justificadas.

§2º - A rescisão determinada por ato unilateral por escrito da Contratante será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

IX - Da Classificação Contábil

Cláusula 34 - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.46 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, conforme verba dotada no orçamento da Contratante.



(Anexo 06 - Pregão nº 07/15 - fls. 07)

X - Da Rescisão

Cláusula 35 - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

Cláusula 36 - O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da mesma Lei.

Cláusula 37 - Caso a Contratada dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigando-se a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 38 - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à Contratada, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

XI – Da Garantia

Cláusula 39 – Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a Contratada prestou garantia, conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

Cláusula 40 – À Contratante, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela Contratada.

Cláusula 41 – Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a Contratada, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

Cláusula 42 – A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, mediante solicitação por escrito.

XII - Foro

Cláusula 43 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Cláusula 44 - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Anexo 06 - Pregão nº 07/15 - fls. 08)

XIII - Do Encerramento

Cláusula 45 - E por estarem assim, justas e concordes, Contratante e Contratada firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, ____ de _____ de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Eng.º MARCELO GASTALDO
Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:
